



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00049

## DECRETO Nº 2920 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

"Altera o Capítulo VIII - Dos Acréscimos Legais - do Regulamento do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, aprovado pelo Decreto nº 2029 de 26 de fevereiro de 1986".

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

### D E C R E T A:

Art. 1º - O Capítulo VIII - Dos Acréscimos Legais - do Regulamento do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, aprovado pelo Decreto nº 2029 de 26 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - *Todo e qualquer débito dos usuários para com o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, não pagos nos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos legais a título de multa, juros de mora e correção monetária.*

§ 1º - *A falta de pagamento do débito nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o usuário à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.*

§ 2º - *Em caso de incidência de correção monetária, na forma dos parágrafos seguintes a multa incidirá sobre o valor corrigido.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00050

§ 3º - A correção monetária será aplicada a todos os débitos vencidos, e seu cálculo será feito dividindo-se o valor do débito pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência) da data do vencimento e multiplicando-se o valor encontrado pela UFIR da data do efetivo pagamento.

§ 4º - Após o 30º dia do vencimento do débito, serão aplicados juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração sobre o valor do débito corrigido.

§ 5º - As contas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados a recebê-las, dentro do seus prazos normais de vencimento e com acréscimos de multa de 10% (dez por cento), se vencido o prazo normal, mas ainda no mesmo mês de seu vencimento.

§ 6º - A partir do mês seguinte ao do vencimento normal, as contas somente poderão ser pagas diretamente no posto bancário implantado no DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, devidamente recalculadas no Setor de Atendimento, de acordo com os parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 7º - Para o caso de cobrança amigável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicar-se-á à data da constituição do crédito que originou a Dívida Ativa, o disposto no presente artigo e seus parágrafos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, especialmente o Decreto nº 2.702 de 26 de maio de 1.993 e o Ato Administrativo nº 002 de 19 de julho de 1.991.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de fevereiro de 1997.

  
JOSE ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL